

PROCESSO Nº: 6 / 2022

Projeto de Lei: 6 / 2022

Data de entrada: 3 de Fevereiro de 2022

Autor: Herberth Sena

Protocolo: 9 / 2022

Ementa: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

Projeto de Lei
nº 612022
de 02/10/2022

PROJETO DE LEI Nº 6 /2022

*Institui a Carteira de Identificação
da Pessoa com Transtorno do
Espectro Autista.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: A Carteira de Identificação da Pessoa com Autismo visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento, devidamente, preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 6/2022
FOLHA 03A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

Art. 3º O documento de identificação de que trata o caput do Artigo 1º será expedido por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário "**Vereador ÉRICO HACKRDT**" Palácio Padre Miguelinho.

Natal/RN, 03 de fevereiro de 2022.


HERBERTH SENA
VEREADOR-PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 612022
FOLHA 044

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem.

Os comprometimentos oriundos do Transtornos não são fisicamente perceptíveis, logo, faz-se necessário a formalização de instrumento capaz de garantir o acesso aos direitos legalmente constituídos, inclusive o atendimento preferencial.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de modo a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e possibilitar o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, e o cumprimento da legislação pertinente, evitando constrangimentos, demora no atendimento, além do o desgaste psicológico.

Nesse diapasão, contamos com meus nobres pares a fim de aprovar esta proposição que pretende instituir, no âmbito do município de Natal, a Carteira de Identificação do Autista, para que todos os munícipes que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham os seus direitos assegurados e garantidos.


HERBERTH SENA
VEREADOR-PL